

PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

(NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.2 DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE DIREITOS EMERGENTES, CELEBRADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2018)

Pelo presente instrumento de mandato,

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP, sociedade por ações com capital fechado, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.994/0001-11, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **OUTORGANTE**,

Neste ato nomeia e constitui como seus bastante(s) procurador(es),

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com sede Rua Ivonne Silveira, nº 213, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada “DESENBAHIA”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.277.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados “**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (conforme definido abaixo), neste ato representado na forma de seu Contrato Social (doravante denominado “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”); e

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0064-03, por meio de sua Agência Salvador – Pituba, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, nº2.450, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**BNB**”, e, em conjunto com o AGENTE FIDUCIÁRIO e com DESENBAHIA, os “**OUTORGADOS**”);

a quem conferem amplos e específicos poderes para, isolada ou conjuntamente, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Direitos Emergentes datado de 8 de fevereiro de 2011, celebrado entre a OUTORGANTE e os OUTORGADOS (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o “**CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE DIREITOS EMERGENTES**” ou simplesmente o “**CONTRATO**”), com poderes para, na ocorrência de qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO (conforme definido na Cláusula Sexta do CONTRATO e nos



INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO), e apenas neste caso:

- a) praticar os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelos OUTORGADOS nos termos previstos na Cláusula Sexta do CONTRATO e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar o penhor sobre os DIREITOS EMERGENTES, nos termos do CONTRATO;
- b) tomar providências cabíveis para alienar toda e qualquer parte dos DIREITOS EMERGENTES por meio de venda amigável, sem necessidade de leilão judicial, hasta pública, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ou venda pública, sempre pelo critério de melhor preço, na forma do art. 1.433, inciso IV, do Código Civil, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto obtido, seja decorrente de sentença judicial ou administrativa, seja de alienação, no pagamento das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO (conforme definidos no CONTRATO DE PENHOR DE PRIMEIRO GRAU DE DIREITOS EMERGENTES), devendo deduzir todas as despesas necessárias e desde que comprovadas, bem como tributos eventualmente incidentes e entregar à BENEFICIÁRIA, o que eventualmente sobejar, na forma do art. 1.435, V, do Código Civil, e tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da titularidade dos DIREITOS EMERGENTES, podendo inclusive dar e receber quitação e transigir em nome da BENEFICIÁRIA. Anteriormente a qualquer venda amigável, os OUTORGADOS deverão identificar os possíveis candidatos, incluindo aqueles eventualmente indicados pela OUTORGADA, para adquirir os DIREITOS EMERGENTES, buscando, invariavelmente, a proposta que apresente as condições de melhor preço;
- c) obter quaisquer autorizações necessárias para a execução do penhor constituído nos termos do CONTRATO; e
- d) praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários visando o fiel cumprimento do disposto neste Instrumento de Procuração.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do CONTRATO, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da OUTORGANTE ali prevista tenham sido integralmente satisfeitas.

Os OUTORGADOS são ora nomeados procuradores da OUTORGANTE em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os OUTORGADOS deverão prestar contas à OUTORGANTE quanto ao exercício da presente Procuração, abstendo-se de utilizá-la de forma contrária ou inconsistente com o CONTRATO e a legislação aplicável. O BNB também poderá substabelecer os poderes ora conferidos, desde que tal substabelecimento seja realizado em favor de procuradores do BNB, e ainda desde que tais procuradores tenham poderes suficientes para representar o BNB.

Comprometem-se, ainda, a manter a OUTORGANTE indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários advocatícios e despesas) em caso de uso indevido desta Procuração ou ainda em caso de imperícia, negligência



ou imprudência.

A presente procuração é outorgada, em 6 (seis) vias, aos 10 de setembro de 2018, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no Brasil.

PELA FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - FNP:

Nome: Carlos J. de Carvalho
Cargo: Fonte Nova Negócios e Participações S.A.

Nome: Dênio Cidreira
Cargo: Fonte Nova Negócios e Participações S.A.

De acordo:

PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.:

Nome: Sidinei Reis dos Santos
Cargo: Gerente Geral

Nome: Elizangela A. Venancio
Cargo: Gerente de Negócios

PELA DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

Nome: Agenor Martinelli Drag.
Cargo: Diretor de Negócios

Nome: Paulo Costa
Cargo: Diretor de Operações

PELA SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-69

Nome:
Cargo:

2 notário
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-015 - fone: 11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MATEUS GOMES FARIA, em documento
com valor econômico, de R\$.
São Paulo, 10 de setembro de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. 51237681211511533590414-0031401

PAULO HENRIQUE MARCIANO - Escrevente (valor R\$ 7,50)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: CIAB-Weizoo

O Presente ato somente é válido com selo de autenticação.

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
12284
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
SÃO PAULO 0107AB0061266

